

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **TRIGÉSIMO OITAVO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da r. decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais e nem tendo havido julgamento meritório, até o momento.

Não existem questões processuais que reclamem a atenção desse Juízo, neste momento.

Neste ato, faz-se juntar aos autos os relatórios do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo ao meses de abril e de maio de 2021.

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que, no período em questão, a recuperanda operou em prejuízo.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia expressivo quantitativo financeiro de adiantamentos concedidos e de clientes a receber.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se a existência de tributos vencidos e não pagos, bem como o incremento desses últimos.

A recuperanda prestou esclarecimentos, informando que o passivo tributário está sendo regularizado, mediante parcelamento de alguns débitos e quitação, pura e simples, de outra.

No mês de abril do ano em curso, houve desligamento de um empregado, sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em mais de 1/3.

Verifica-se, outrossim, a manutenção da boa vontade da recuperanda no atendimento de esclarecimentos a solicitações, consoante se infere do item 6.2 do relatório de análise contábil.

A pendência verificada no relatório anterior foi atendida, não existindo, no momento, novas solicitações ou pendências não atendidas.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 2 de julho de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695